



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PARANACITY**

PARANÁ - BRASIL

**DECRETO Nº. 039/2021**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021, necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial – COE do Município de Paranacity;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região e em nossa cidade:

**CONSIDERANDO** a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estarmos nos unindo em prol de preservarmos vidas:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços de restaurantes, lanchonetes, bares, conveniências e similares deverão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

§ 1º Feiras poderão atender para venda de alimentação humana, proibido consumo no local, apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada sem desembarque do veículo (*drive thru*).

§ 2º Venda de assados poderão ocorrer somente na forma *delivery* ou *drive thru* (proibido consumo no local).

§3º Delivery de alimentação humana poderá ocorrer até as 22 horas.



**Art. 2º** A suspensão das atividades religiosas presenciais, ressalvados os aconselhamentos individuais.

**Art. 3º** A suspensão do funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

**Art. 4º** A suspensão das atividades em academias ou congêneres, bem como de atendimentos em salões de beleza e de atendimentos em consultórios, ressalvados os casos de urgência e emergência.

**Art. 5º** Restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 20h00 às 5h00.

**Art. 6º** Ficam suspensas as aulas de ensino presencial nas instituições de Ensino Público e Privadas.

**Art. 7º** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).

**§ 1º.** Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:

I - R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

II – R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;

III – R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;

**§ 2º.** Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.

**Art. 8º** Ficam proibidas festas de qualquer natureza, em qualquer estabelecimento que seja.

**Art. 9º.** Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

§ 1º Ressalta-se o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social, a disponibilização de álcool 70% nos estabelecimentos de modo geral e o toque de recolher às 20 horas.

**Art. 10** As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir das 5h00 do dia 17/03/2021 até às 5h00 do dia 24/03/2021, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sítio oficial do Município na internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2021.**

  
**WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**  
Prefeito Municipal